



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte dias do mês de janeiro do corrente ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Delegacia Seccional de Polícia, sita à Rua Vanor Junqueira Franco, 621, centro, Bebedouro, onde presente se achava o Doutor João Vitor Silvério, Delegado de Polícia juntamente com o Dr. Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira, Promotor de Justiça desta comarca, conosco, Valmir Palharini, Escrivão de Polícia, compareceu: **CARLOS LUCIANO LOPES**, RG: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] Sabendo ler e escrever, inquirido pela Autoridade e pelo Promotor de Justiça, na presença do Dr. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]: Entrou na COAF em fevereiro ou março de 2013, para exercer as funções de gerente de logística; No meio do ano de 2014 passou a acumular as funções também de vendedor; O declarante possuía um vasto conhecimento sobre o acontecia na COAF porque a sua condição de gerente de logística o levava a receber todos os pedidos de todas as prefeituras, já que era o declarante quem se responsabilizava pela fabricação do produto e sua destinação à prefeitura que o havia adquirido; Esse conhecimento aumento quando passou a acumular a função de vendedor, quando passou a ter contato com outras questões também da Cooperativa; Houve uma ruptura na direção da COAF e dois vendedores deixaram de



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



prestar serviços a ela; CÁSSIO era presidente e WEDER PIFFER era vice-presidente, mas iniciou-se um desentendimento entre eles quando CÁSSIO colocou na COAF EMERSON GIRARDI, que passou a exercer a função de tesoureiro e vendedor, quando WEDER colocou JOÃO BARUSCO e seu filho GABRIEL; Depois de um tempo WEDER e sua equipe foram de vez retirados da COAF, porque tinham constituído uma Cooperativa concorrente de nome CONAF; O primeiro contrato fraudado firmado pela COAF com prefeituras que o declarante tomou conhecimento foi o da cidade de Barueri, celebrado por volta do ano de 2013; Havia um acordo tácito entre a COAF a COAGROSOL da cidade de Itápolis e a COCER da cidade de Engenheiro Coelho por meio do qual cada um já tinha suas cidades pré definidas para as quais apenas uma delas venderia, tanto que o declarante possui consigo uma planilha definindo cada uma dessas cidades que lhe foi repassada por CÁSSIO CHEBABI, que se compromete a trazer para os autos; A cidade de Barueri "pertencia" à COAGROSOL, entretanto o vendedor EMERSON GIRARDI tinha um primo, cujo nome não se lembra, que tinha influência dentro da Prefeitura de Barueri, especificamente no setor de licitação; Em conjunto com CÁSSIO CHEBABI EMERSON contactou seu primo, que entrou em acordo com algum servidor municipal daquela prefeitura, que na licitação que estava aberta para o fornecimento de suco de laranja, de 200 ml, conseguiu acesso ao valor das propostas das outras duas concorrentes e o repassou à COAF; A COAF trocou a sua proposta, agora com uma proposta vencedora; EMERSON e CÉSAR se dirigiram à COCER em Engenheiro Coelho e, instruídos por CÁSSIO, pediram que esta retirasse a sua proposta, sob a promessa de pagamento de alguns centavos (acredita que seja cinco centavos), por unidade; A COCER retirou sua proposta mas a COAF não cumpriu o combinado; A COAF ganhou a licitação, mas por um valor que não



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



seria economicamente viável caso houvesse o pagamento de comissão prometido, que havia sido fixado em 30 % do valor do contrato, a ser pago ao primo de EMERSON, que por sua vez repassaria para os servidores públicos da prefeitura envolvidos no esquema; Num primeiro momento a comissão não foi paga, mas o primo de EMERSON veio pessoalmente para Bebedouro, junto com uma mulher que se dizia policial federal, cobrando o devido; Foi realizado uma reunião entre o primo de EMERSON, a tal moça e o vendedor CÉSAR, quando ficou acertado que o pagamento da comissão seria feito, mas de forma parcelada, tanto que eles levaram cheques pré-datados consigo, que depois retornaram sem provisão de fundos, mas acredita que no final o valor foi pago, na casa de R\$ 180.000,00, considerando que o acordo era de 30% do contrato; Sabia que havia fraude também no contrato firmado pela COAF com a Prefeitura de Santos; Não sabe detalhes desta fraude, mas apenas que o contrato foi arranjado por EMERSON GIRARDI, que foi diversas vezes para Santos e cujo contato na prefeitura era uma funcionária de nome SOFIA, supostamente nutricionista da prefeitura; Sabe que esse contrato era fraudado porque havia pagamento de comissionamento quanto a ele, levado pessoalmente por EMERSON; O contrato de Campinas também estava fraudado, em relação ao qual ouviu de CÁSSIO CHEBABI que se não fosse feito o pagamento das comissões aos servidores públicos e intermediários, a COAF não receberia os pagamentos da prefeitura; O responsável pela celebração deste contrato foi CÁSSIO CHEBABI em conjunto com EMERSON GIRARDI, cujo tio, conhecido como Dr. MIZIARA, de Barretos e presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, por suas ligações políticas, teria sido o responsável por intermediar o acordo entre EMERSON e os agentes públicos da prefeitura; Era EMERSON quem realizava os pagamentos, em



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



dinheiro e pessoalmente, das comissões devidas por esse contrato, na casa de 10%; As comissões pagas aos intermediários e servidores públicos não tinham uma porcentagem fixa, na medida que eram fruto de negociações, contrato a contrato; A COAF também firmou um contrato com a Prefeitura de Americana fraudado, cujos responsáveis foram CÁSSIO e EMERSON; O contato de EMERSON na cidade de Americana era a pessoa de alcunha "CHOCOLATE", diretor da UVESP local que havia sido presidente da Câmara daquela cidade, tanto que este, quando o então prefeito foi cassado, disputou as eleições para prefeito mas não se sagrou vencedor; A fraude quanto a este contrato foi gritante, porque por meio dele a COAF se comprometeu a entregar produtos que sequer produzia, tais como, arroz e feijão; A COAF, depois de firmar este contrato providenciou produtores de arroz e feijão e conseguiu o empacotamento do arroz no Rio Grande do Sul e do feijão no Estado de Minas Gerais; Mas o maior problema foi o sobre preço dos gêneros alimentícios entregues, do feijão, do arroz e dos legumes embalados a vácuo, todos com preço acima do de mercado, tanto que o pagamento deste contrato foi suspenso pelo prefeito seguinte, em razão dos indícios de irregularidades nesse contrato; Em relação ao contrato celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, informa que no início de 2014, o Dr. MIZIARA e EMERSON conseguiram fazer com que a COAF se sagrasse vencedora em um chamamento público para oferecimento de suco de laranja em embalagem de 200 ml e de 1 litro para a rede pública de ensino da grande São Paulo, sendo que por questões orçamentárias não foi adjudicado a Cooperativa o objeto do contrato originado pela citada chamada pública; Passado alguns meses, CÉSAR, o qual é vendedor da Cooperativa, apresentou a pessoa de MARCEL FERREIRA JÚLIO, filho de um ex-deputado, Dr. LEONEL JÚLIO, residente na Capital



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



deste Estado; MARCEL, segundo CÉSAR, seria aliado do Deputado FERNANDO CAPEZ, e a pedido deste a Secretaria Estadual de Educação abriu uma nova chamada pública, desta feita com o dobro do valor da chamada pública anterior, sendo em torno de R\$ 15.000.000,00; Este valor refere-se a soma de 2 contratos, sendo um para fornecimento de suco de laranja de 200 ml e outro para fornecimento de suco de laranja de 1 litro; Ainda segundo CÉSAR, o citado Deputado teria advertido a pessoa de HERMAN, então Secretário de Estado da Educação, funcionário da Secretaria de Educação, para que esta nova chamada pública saísse em 10 dias, direcionando para que a COAF sagsasse-se vencedora; No referido contrato também houve pagamento de "comissão" no valor de 10% dos contratos, sendo que era repassada ao MARCEL a cada pagamento efetuado à COAF pela Secretaria de Estado da Educação; Tão logo o valor entrava na conta da Cooperativa, banco do Brasil, agência de Bebedouro, próximo a Prefeitura, no mesmo dia ou no dia seguinte, o valor da "comissão" era transferido para o Banco Bradesco, agência 1492, onde era sacado por CAIO, PORTUGUES, CÉSAR ou por ADRIANO MILLER, sendo que todos sabiam que o numerário destinava-se o pagamento de comissão a MARCEL; Para o recebimento da "comissão", algumas vezes MARCEL vinha a esta cidade e era CÉSAR quem lhe entregava o dinheiro; Em outras oportunidades CÉSAR levava o dinheiro para ele em São Paulo; Numa dessas vezes em que CÉSAR levava o dinheiro para ele, era combinado que se encontrariam na cidade de Pirassununga, onde o pagamento era realizado na distribuidora de bebidas de propriedade do Deputado NELSON MARQUEZELLI; Nas duas oportunidades em que o declarante esteve presente, o pagamento da "comissão" realizou-se no estacionamento da distribuidora, sendo que MARCEL guardava o dinheiro no seu automóvel, em seguida todos entravam



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



no escritório do Deputado; Conversavam sobre assuntos políticos, mas em determinado momento da conversa o declarante e CÉSAR se retiravam da sala a pedido de MARCEL e este ficava a sós com o Deputado, alegando o declarante desconhecer o assunto do qual tratavam; Nessas duas oportunidades aguardaram MARCEL sair da sala do Deputado e saíam com ele do escritório, não sabendo se depois ele retornava para entregar parte desta comissão ao Deputado; Portanto afirma o declarante não sabe dizer se o Deputado NELSON MARQUEZELLI recebia "comissão" do contrato firmado com o Estado; Pelo que sabe o citado Deputado também não recebia "comissão" de nenhum contrato de prefeituras; Parte do dinheiro da "comissão" entregue a MARCEL, tinha como destinatário o Deputado FERNANDO CAPEZ, e a outra parte ficava com o próprio MARCEL; Quanto a pessoa alcunhada "MOITA", chefe de gabinete da Casa Civil do Estado de São Paulo, alega o declarante desconhecer se ele recebia parte desta "comissão"; A única vez que ouviu falar sobre ele, foi quando estava com CÉSAR na JUCESP, e este telefonou para o "MOITA", pedindo que interviesse junto a JUCESP para que fosse averbada com celeridade a Ata da nova diretoria da COAF, o que foi feito no mesmo dia com a ajuda do "MOITA"; Pelo auxílio prestado, alguns dias depois CÉSAR levou R\$ 5.000,00 em dinheiro ao "MOITA"; Esclarece que nos diálogos por telefone mantidos com CÉSAR e com MARCEL, quando se referiam "aquele nosso amigo", estariam se referindo ao Deputado FERNANDO CAPEZ; Tem conhecimento de nas eleições de 2014, CÁSSIO cedeu um veículo VW/Gol placas FHN-6343 ou 6344, que ficou por cerca de 90 dias na cidade de São Paulo para uso na campanha eleitoral de Deputado CAPEZ, sendo que neste período recaíram várias multas de trânsito no veículo durante uso na Capital; Uma prática adotada pela COAF, de acordo com o declarante é legal, era a do "fiel depositário", por



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



meio da qual a COAF recebia, antes da entrega do bem constante da chamada pública, o valor total do contrato, mantendo consigo o produto a ser futuramente entregue na condição de fiel depositário dele; Essa prática foi adotada nas cidades de Paulínia (R\$ 972.000,00), na cidade de Mairinque (em torno de R\$ 200.000,00), Mairiporã (em torno de R\$ 100.000,00) e Santa Rosa do Viterbo (R\$ 60.000,00), referente ao ano de 2014; No ano de 2015 a prática só foi adotada quanto às prefeituras de Mairinque e Santa Rosa do Viterbo; Na Prefeitura de Itú houve tentativa de adotar a figura do fiel depositário, o que defendido pela funcionária CARINI SANTOS, mas ela foi barrada pelo jurídico, e não foi feito; Não sabe dizer se o Deputado BALEIA ROSSI tinha alguma participação ou recebia "comissão" aos contratos celebrados com as prefeituras, não sabendo dizer nem mesmo em relação as prefeituras de Ribeirão Preto e Campinas, sendo que quanto a esta apenas que ele teria alguma influência, porquanto quando atrasava o pagamento CÁSSIO dizia que ia recorrer ao Deputado BALEIA ROSSI, muito influente na aludida Prefeitura; Muitas vezes BALEIA era acionado via RODRIGO, assessor dele, sempre a pedido de CÁSSIO; Informa que surgiu comentários na COAF de que na campanha eleitoral de 2014 CÁSSIO efetuou uma doação no valor de R\$ 200,000,00 à campanha do Deputado BALEIA ROSSI, dinheiro este que foi levado pessoal por CÁSSIO no escritório político do citado deputado. Quanto à pessoa de JOAQUIM, também conhecida como "QUIM" ou "PINGUIM", esclarece que ele possui uma empresa chamada RIO CAMP, com a qual mantém contrato de representação comercial com a COAF desde a gestão de CÁSSIO. JOAQUIM é o operador dos contratos celebrados nas Prefeituras de Araras e Valinhos. Não se recorda exatamente os valores dos contratos de cada uma dessas prefeituras, mas acredita que o de Araras era em torno R\$ 1.200.000,00 e de Valinhos em



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



torno de R\$ 400.000,00, e em relação a eles JOAQUIM recebia uma comissão aproximada de, respectivamente, 21% e 25%. Em duas ocasiões, o declarante levou o dinheiro da comissão a JOAQUIM, que era paga a cada repasse efetuado pelas prefeituras. As comissões referentes aos contratos das prefeituras de Valinhos e de Araras eram efetuadas através de transferência eletrônica – TED da conta da COAF no Banco Bradesco para a conta da RIO CAMP. Mas em duas ocasiões, o declarante levou o dinheiro pessoalmente a JOAQUIM no escritório dele, existente nos fundos de sua casa na cidade de Campinas. Numa delas, o declarante levou cerca de R\$ 60.000,00 e na outra aproximadamente R\$ 30.000,00, sendo que sempre JOAQUIM contava o dinheiro na presença do declarante. Nessas ocasiões, o declarante chegou a visualizar uma planilha contendo abreviações de nomes de funcionários da prefeitura, cujos nomes não sabe dizer. Salaria que no momento em que JOAQUIM contava o numerário, já separava várias partes dele e dizia em volta alta "esse não posso mexer, não pertence a mim". Tem conhecimento de que JOAQUIM conseguiu acesso nas prefeituras de Araras e de Valinhos através de uma pessoa conhecida como JÚNIOR, a quem JOAQUIM referia-se como "PATRÃO". Segundo JOAQUIM, parte da comissão de Valinhos era repassada a JUNIOR, pois ele seria um financiador da campanha do prefeito daquele município. Em relação ao contrato de Araras, JOAQUIM passou ao declarante R\$ 0,05 por unidade entregue, o que fez o total aproximado de R\$ 15.000,00, sendo que uma parte foi paga ao declarante em dinheiro e cerca de R\$ 10.000,00 foram depositados na conta de seu genitor no banco Santander, agência 0066. Alega não se recordar do número da conta. Quanto à pessoa de CÉLIO, a quem o declarante se refere como "Prefeito", informa que ele foi prefeito de Cândido Rodrigues por duas legislaturas, mas atualmente não é o alcaide daquela localidade.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



Esclarece que tudo que COAF comprasse de atomatados, produzidos pela empresa SANDEPAR, sediada em Cândido Rodrigues, CÉLIO receberia uma comissão de 4%, pois foi ele quem apresentou a COAF à SANDEPAR. Informa que este percentual advinha da própria SANDEPAR. Em relação à Prefeitura de COTIA, informa que numa viagem que realizou a São Paulo com CÉSAR e "PORTUGUES" conheceu a pessoa de ROGÉRIO, o qual era servidor público responsável pela merenda escolar daquele município e então foi ele responsável por fazer com que a COAF participasse e sagra-se vencedora da Chamada Pública para o fornecimento de suco de laranja, cujo contrato era no valor de R\$ 200.000,00, sendo paga para ele uma "comissão" no valor de 10% do valor do contrato. Afirma que parte dos valores recebido a título de comissão, ROGÉRIO passava a pessoas de seu grupo político, mas o declarante não sabe dizer os seus nomes. Essa comissão foi paga a ROGÉRIO por meio de transferência eletrônica realizada na conta da empresa dele, GOLOG, juntamente com o valor de transportes que a COAF devia-lhe, posto que ele havia prestar serviços à cooperativa. Esclarece que o pagamento dessa comissão a ROGÉRIO chegou a atrasar, pelo que ele esteve pessoalmente na companhia de seu pai, PEDRO, onde ameaçou funcionários. Assim, foi-lhe feita a transferência da comissão, conforme acima narrado. Quanto ao contrato celebrado com prefeitura de SÃO MANOEL, informa que quem operava nesse município era a pessoa de MOACIR, conhecido por "CARIOCA" proprietário da empresa SKYBOX, sendo que quem tinha contato com ele era "PORTUGUES" e "CÉSAR"; O objeto desse contrato era o fornecimento de suco de laranja e o seu valor era de cerca de R\$ 40.000,00; A comissão paga a MOACIR foi de 10% e o declarante sustenta não ter conhecimento se ele passou a algum agente público ou político. No que tange o contrato com a Prefeitura de Assis,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



informa que o declarante conheceu a pessoa de Dr. MAURO CASTRO ou Dr. MAURO SERVILHA, não se recordando do seu nome exato, o qual é advogado e ocupa cargo público na citada prefeitura. Como a COAF havia perdido uma Chamada Pública no ano de 2014, Dr. MAURO propôs que participassem na Chamada Realizada no ano de 2015, mas desta vez, para de qualquer maneira saírem vencedores. Da citada Chamada Pública também participou a cooperativa Coagrosol, de Itápolis, mas a COAF apresentou a melhor proposta e venceu, não sendo preciso empregarem nenhum artifício para desclassificar aquela cooperativa. Ficou acordado com Dr. MAURO uma comissão de 12% do valor contrato, que girou em torno de R\$ 100.000,00. A comissão foi paga a Dr. MAURO através de transferência bancária. Salaria que a COAF possui um contrato de representação com o Dr. MAURO ou com a empresa dele, denominada CASTRO E SERVILHA ADVOGADOS. Não sabe dizer se DR. MAURO passou alguma parte da comissão a outros funcionários da Prefeitura de Assis. Em relação a Prefeitura de Pitangueiras, informa que foi PORTUGUES que participou da chamada pública e sabe que foi paga "comissão" naquele município, não sabendo se foi para algum agente público ou político, ou para um outro intermediário; O valor do contrato para fornecimento de suco de laranja para aquela Prefeitura foi de aproximadamente R\$ 80.000,00; Com relação a contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para fornecimento de suco de laranja, este foi intermediado pelo CÉSAR, onde ele tinha um contato, cujo nome desconhece, mas que sabe que era representante de uma empresa, a qual se compromete em fornecer o nome posteriormente, cuja pessoa recebeu 11% do valor do contrato em torno de R\$ 1.000.000,00, deste contrato, ele ficou com 8% e repassou o restante em partes iguais para o declarante, CÉSAR e ADRIANO (1%



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -




para cada um), pagos em espécie, isto em setembro ou outubro de 2015; Em relação ao contrato celebrado em ainda em vigência, com a Prefeitura de Ribeirão Pires, informa que o contrato foi intermediado pelo CÉSAR, sendo que o contato dele naquele município era JOSEILSON, conhecido por "CABEÇA", cujo objeto era fornecimento de suco de laranja, foi no valor que girou em torno de R\$ 200.000,00, sendo pago "comissão" no valor de 11%, que foram divididos em 8% para JOSEILSON, e repassou o restante em partes iguais para o declarante, CÉSAR e ADRIANO (1% para cada um), pagos em espécie; Acredita que JOSEILSON seja servidor público da Prefeitura; As saídas dos valores pagos como "comissões" pela COAF, aos vendedores, intermediadores e servidores públicos, ocorriam sem qualquer controle fiscal; O único intermediário que emitia notas de prestação de serviço de representação à COAF, era JOAQUIM, o qual seria o responsável por emitir notas à COAF, em nome de sua empresa RIOCAMP, para justificar a saída dos R\$ 95.600,00 apreendidos pela Polícia no final do ano passado no município de Taiúva; Salaria que na mesma ocasião que houve a apreensão desse dinheiro, o declarante iria levar a JOAQUIM os R\$ 66.000,00, quantia acima citada, mas por questões pessoais não pode ir com CÉSAR, então levou no dia seguinte; Outras comissões chegaram a ser pagas aos intermediários por meio da empresa MILLER CONSULTORIA em nome do genitor de ADRIANO; Assim que a COAF recebia os pagamentos dos entes públicos transferia o dinheiro para a conta da citada empresa no Banco Mercantil, e o ADRIANO por sua vez ficava encarregado de efetuar a transferência eletrônica de valores de comissões aos intermediários, bem como de sacar os valores para que CÉSAR levasse pessoalmente a estes; Com relação ao contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, informa que para a simples abertura da chamada pública, tendo como objeto o



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -

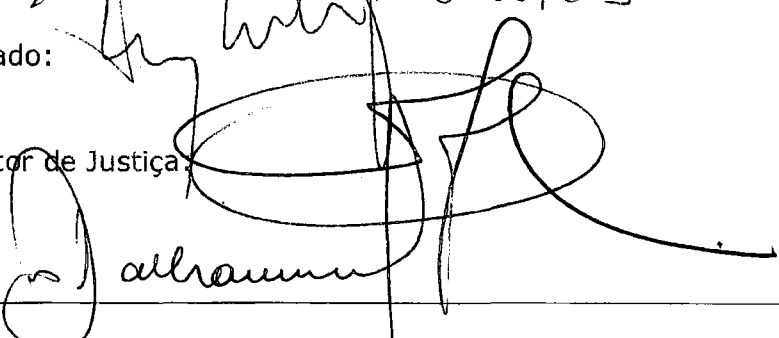


fornecimento de suco de laranja para que a COAF pudesse participar, foi cobrada a quantia de R\$ 50.000,00, por alguém ligado ao Deputado FERNANDO CAPEZ, valor este que foi pago em cheque, no mês de setembro de 2014, da titularidade da COAF ou de CÁSSIO, mas que foi devolvido por insuficiência de fundos, sendo que acredita o declarante que na micro filmagem haverá dados da conta na qual ele havia sido depositado; Referida quantia de R\$ 50.000,00 foi paga recentemente, em dezembro, logo após a apreensão do dinheiro pela Polícia Civil de Taiuva, pela pessoa de CÉSAR, o qual disse que efetuou o depósito na conta do solicitante; Maiores informações a respeito do cheque que foi devolvido poderá ser prestada por CAIO e por CÁSSIO; O declarante é titular do número de telefone celular 17-99276-5151 (CLARO) e utilizava a linha de número 17-99666-7656; Finalmente informa que nos caos em que havia a confecção de editais para houvesse direcionamento para a COAF, isto ocorria com a inclusão de clausulas no edital que exigiam laudo bromatológico e teste de aceitabilidade, posto que com este teste o órgão público contratante poderia escolher a empresa de forma subjetiva. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, declarante e por mim,  Escrivão de Polícia que o digitei e imprimi.

A.

Declarante:  CARLOS LUCIANO LOPES.

Advogado: 

Promotor de Justiça: 

E. 